

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 22 de outubro de 2020 – Edição nº 104/2020

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre alteração no
Regimento Interno
(Resolução nº 09/1992).*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou Projeto de Resolução nº 05/2020, de autoria do Vereador Elias de Sisto, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução altera o Título IX do Regimento Interno, que dispõe sobre o procedimento de julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 2º. O Título IX do Regimento Interno passa a vigorar sob a seguinte redação:

TÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 289 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua

leitura em Plenário, mandará publicá-los e também dará ciência pessoal a cada um dos Vereadores mediante assinatura em termo específico, providenciando o envio de todo o processo em formato digital via e-mail ou aplicativo de mensagens eletrônicas para telefone celular.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, separada ou conjuntamente com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá designar audiências públicas para leitura prévia do parecer do Tribunal de Contas, prestação de esclarecimentos e participação da comunidade, de modo a garantir a transparência e legitimidade necessárias.

§ 3º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, observando o devido processo legal, deverá oportunizar ao responsável ou responsáveis pelas contas em exame o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da elaboração do relatório e antes do julgamento pelo Plenário, com possibilidade de sustentação oral de 30 minutos para cada responsável.

§ 4º - Os prazos para o exercício do direito de defesa não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogados caso haja motivo justificável aceito pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 5º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo regimental para apreciação das contas, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para emissão de pareceres.

§ 6º - Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidades ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 7º - As sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 289-A – No caso de haver mais de um responsável pelas contas do exercício, os Vereadores deverão deliberar em que medida cada um

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 22 de outubro de 2020 – Edição nº 104/2020

contribuiu para os resultados aferidos pelo Tribunal de Contas na hipótese de parecer desfavorável, procedendo uma votação para cada um dos quesitos formulados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 1º - Os quesitos consistirão em questões sobre a prática de irregularidade, conforme as glosas feitas pelo Tribunal de Contas, aos quais os Vereadores deverão responder SIM ou NÃO.

§ 2º - O responsável pelas contas somente receberá a quitação se obtiver votação NÃO em todos os quesitos pelo quórum de dois terços dos Vereadores.

§ 3º - Nas demais possibilidades prevalecerá o que foi apurado pelo Tribunal de Contas acrescido das ressalvas baseadas nos quesitos.

CAPÍTULO III DOS PRECEITOS GERAIS

Art. 290 - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade

nos termos da lei. (Art.3, parágrafo 3º. CF)

II - no período previsto no inciso I deste artigo a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes. (Art. 66, § 4º. da CF)

III - o processo de julgamento das contas será integralmente publicado no site oficial da Câmara Municipal, com apresentação didática e atualização diária de sua tramitação, para fins de transparência e acesso a informação.

IV - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Art.31, §2º. CF)

V - aprovadas ou rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

VI - a Câmara Municipal expedirá decreto legislativo sobre o julgamento das contas, constando as ressalvas e informações que entender necessárias à atribuição de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de setembro de 2020.

ELIAS DE SISTO
Presidente

AGIMAR ALVES
Acumulando 1º e 2º Secretários

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Diploma de Honra ao Mérito em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher de 2020 à Sra. Eliete Pereira da Silva.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2020, de autoria do Vereador Josimar Alves Vieira, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido à Sra. Eliete Pereira da Silva Diploma de Honra ao Mérito em comemoração ao Dia da Mulher de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de outubro de 2020.

ELIAS DE SISTO
Presidente

AGIMAR ALVES
Acumulando 1º e 2º Secretários

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 22 de outubro de 2020 – Edição nº 104/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

*Concede Diploma de Honra
ao Mérito em Comemoração
ao Dia Internacional da
Mulher de 2020 à Sra. Maria
Antonieta Ribeiro Ciancio
Pinto.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA**, usando de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara
Municipal, em Sessão realizada no dia
19 de outubro de 2020, aprovou Projeto
de Decreto Legislativo nº 018/2020, de
autoria do Vereador Odair Antonio da
Silva, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido à Sra. Maria
Antonieta Ribeiro Ciancio Pinto Diploma
de Honra ao Mérito em comemoração
ao Dia da Mulher de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra
em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 22 de
outubro de 2020.**

ELIAS DE SISTO
Presidente

AGIMAR ALVES
Acumulando 1º e 2º Secretários

PÁGINA 3